



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 5 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

para o Fundo Nacional do Abono de Família, quando passadas pelos Tribunais de Trabalho, e de multas destinadas ao mesmo Fundo e ao Fundo Comum das Casas do Povo serão passadas em quadruplicado, . . . ».

Em 15 de Fevereiro de 1945.— *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:869

Verificando-se não ser sempre possível ou conveniente, dado o diminuto número de radiotelegrafistas metralhadores-bombardeiros existentes, afastar as praças dessa especialidade do serviço da aviação naval por longo período de tempo, para efectuarem tempo de embarque, uma das condições especiais de promoção estabelecidas no artigo 120.º do regulamento do corpo de marinheiros da armada;

Considerando, por outro lado, ter-se verificado em casos semelhantes não haver inconveniente em reduzir o tirocínio de embarque desde que ele seja substituído por outro :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 239.º do regulamento do corpo de marinheiros da armada, o seguinte :

Metade do tempo de embarque exigido, como condição especial de promoção, pelo artigo 120.º do regulamento do corpo de marinheiros da armada aos radiotelegrafistas metralhadores-bombardeiros pode ser substituído por igual tempo de serviço da sua especialidade na aeronáutica naval, desde que em cada mês realizem, pelo menos, dez horas de voo.

Ministério da Marinha, 17 de Fevereiro de 1945.—
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:870

Tornando-se necessário actualizar a lotação do pessoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha fixada pela portaria n.º 10:322, de 28 de Janeiro de 1943;

Nos termos do artigo 242.º do regulamento de saúde naval, aprovado pelo decreto n.º 29:809, de 7 de Agosto de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar a seguinte lotação do pessoal

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 33:744, que insere várias disposições sobre infracções de prestação do trabalho.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:869 — Permite que metade do tempo de embarque exigido, como condição especial de promoção, pelo artigo 120.º do regulamento do corpo de marinheiros da armada aos radiotelegrafistas metralhadores-bombardeiros possa ser substituído por igual tempo de serviço da sua especialidade na aeronáutica naval, desde que em cada mês realizem, pelo menos, dez horas de voo.

Portaria n.º 10:870 — Fixa a lotação do pessoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:871 — Determina que a rubrica do n.º 2) do artigo 1.º, capítulo único, do orçamento do Hospital Colonial de Lisboa para o ano económico de 1945 passe a denominar-se «Pessoal assalariado».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 139, 1.ª série, de 29 de Junho de 1944, pela Presidência do Conselho, Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, o decreto-lei n.º 33:744, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 12.º, onde se lê: «As guias de depósito das importâncias provenientes de contribuições para o Fundo Nacional do Abono de Família e de multas destinadas ao mesmo Fundo e ao Fundo Comum das Casas do Povo serão passadas em quadruplicado, . . . », deve ler-se: «As guias de depósito das importâncias provenientes de contribuições

militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha:

A) Na Repartição de Saúde Naval:

Capitão de fragata médico	1
Capitão-tenente ou primeiro tenente médico	1
Oficial auxiliar do serviço naval (enf.)	1
Sargento enfermeiro	1
Primeiro ou segundo sargento do serviço geral	1
Primeiros ou segundos marinheiros de qualquer classe (a)	2

B) No Hospital da Marinha:

Oficiais superiores médicos (director e sub-director)	2
Oficiais médicos (para os serviços especiais, as especialidades e as enfermarias)	13
Oficiais farmacêuticos — os existentes.	
Oficiais subalternos de administração naval	2
Oficiais auxiliares do serviço naval (enf.)	9
Sargentos enfermeiros (b)	25
Cabos enfermeiros	20
Sargento (para o serviço de fiel de armazém)	1
Cabos ou primeiros torpedeiros (para o serviço de electricidade)	2

Haverá mais o pessoal militar em substituição do pessoal civil previsto no quadro.

Notas

(a) 1.com prática de dactilografia.

(b) Tanto quanto possível, dos 25 enfermeiros serão:

Sargentos ajudantes	2
Primeiros sargentos	7
Segundos sargentos	16

Ministério da Marinha, 17 de Fevereiro de 1945.—

O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 10:871

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, que a rubrica do n.º 2), artigo 1.º, capítulo único, do orçamento do Hospital Colonial de Lisboa para o ano económico de 1945 passe a denominar-se «Pessoal assalariado».

Ministério das Colónias, 17 de Fevereiro de 1945.—
O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.